



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS LEI Nº 3.177, DE 23 DE JULHO DE 2007.
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO

Entrada: 24 / 07 / 07

Registro n.º: 281/07

Ao Plenário Em / /

"Dispõe sobre reajuste dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Pires do Rio e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado em 10% (dez por cento) o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, fixados pela Lei n.º 2.964 de 29 de setembro de 2004.

§ Único - O índice referido na caput deste artigo é extensivo aos proventos de aposentadoria e pensão;

Art. 2º - Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, fixados pela Lei n.º 2.963 de 29 de setembro de 2004, ficam reajustados em 10% (dez por cento), calculados sobre o subsídio pago no mês de abril de 2007.

§ 1º - O índice referido no caput deste artigo é extensivo a parcela indenizatória fixada ao Presidente da Câmara, bem como, aos proventos de aposentadoria e pensão.

§ 2º - A revisão autorizada pelo caput, somente poderá ser implementada caso não extrapole os limites previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal da República.

§ 3º - Fica ratificado os atos do Legislativo Municipal que, no âmbito de sua competência, procederam a atualização dos subsídios dos Vereadores em decorrência das disposições do Decreto Legislativo n.º 112/2007 do Congresso Nacional e Resolução 1.117/2003 da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos em que autorizado pelo art. 29, VI alínea "b" da Constituição Federal.

Art. 3º - O reajuste a que referem os artigos 1º e 2º desta lei são autorizados pelo art. 37, X da CF/88 e art. 43, X da LOM, em atendimento às disposições da Resolução Normativa 005/07 - TCM/GO, sendo retroativo a 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Após a publicação desta lei municipal, o Chefe de cada Poder, adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias a sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

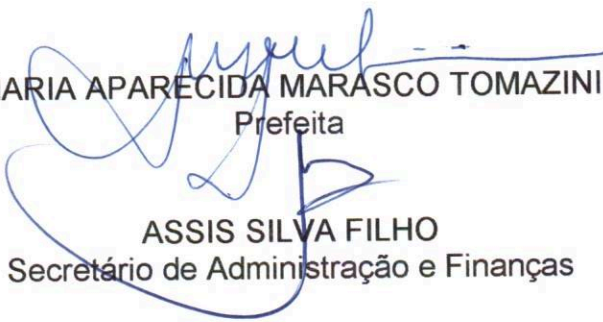
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
EM 23 DE JULHO DE 2007.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita

ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 23 / 07 / 07
